



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1326/2025
(à MPV 1326/2025)**

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 1.326/2025, renumerando-se os demais:

“Art.... O art. 29-A da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 29-A.....

I-A – Poder Legislativo da União e do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão;

.....

XII – demais órgãos e entidades do Distrito Federal considerados estratégicos, a critério do Governador do Distrito Federal, para o exercício de cargo em comissão cuja remuneração seja igual ou superior à de cargo FCE 12 ou equivalente.

.....”” (NR)



* C D 2 5 9 7 8 0 4 7 6 3 0 *
ExEdit

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atualiza o regime jurídico de cessão dos policiais militares do Distrito Federal, modernizando o art. 29-A da Lei nº 11.134/2005 para adequá-lo às demandas contemporâneas de segurança pública integrada e às funções estratégicas exercidas pelo Distrito Federal.

A inclusão do Poder Legislativo da União e do Distrito Federal reflete a necessidade de presença técnica dos quadros da Polícia Militar nos processos legislativos que impactam diretamente políticas de segurança, orçamento, operações e diretrizes institucionais. Assim como ocorre com outras carreiras típicas de Estado, a participação de oficiais e praças qualificados fortalece a elaboração normativa e aprimora a compreensão do Congresso Nacional e da Câmara Legislativa sobre a realidade operacional da segurança pública distrital.

A nova redação do inciso XIII permite que o Governador aproveite a experiência gerencial e estratégica dos policiais militares em órgãos considerados sensíveis ao funcionamento do Distrito Federal, ampliando a atuação para além do eixo estritamente ligado à segurança. O requisito de remuneração mínima equivalente a FCE 12 garante que a cessão se destine exclusivamente a funções de direção e assessoramento superior, evitando desvio de finalidade e preservando a natureza estratégica do instituto.

A medida valoriza o capital humano da PMDF e do CBMDF, fortalece a integração interinstitucional e proporciona ao Distrito Federal a possibilidade de utilizar, de forma técnica e eficiente, seus quadros mais experientes em funções estratégicas, sem comprometer a carreira dos militares envolvidos.



LexEdit
* C D 2 5 9 7 8 0 4 7 6 3 0 0 *

Sala da comissão, 5 de dezembro de 2025.

**Deputado Rafael Prudente
(MDB - DF)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259780476300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Prudente



* C D 2 5 9 7 8 0 4 7 6 3 0 0 *